DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5532/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/118556/2012
PROTOCOLO	: 1349688
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: NILVA SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ENPENHO Nº 182/2012
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS.
CONTRATADO (A)	: MICMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº 227/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, VISANDO ATENDER AS UNIDADES DA SAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.555,50 (SETENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REIAS E CINQUENTA CENTAVOS).

Versam os autos sobre a contratação pública celebrada pela Secretaria municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande, através do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite, cujo objetivo foi o fornecimento de gás liquefeito de petróleo visando atender as unidades da SAS, no valor global de R$ 76.555,50 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Em análise a 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação.

A equipe técnica, ao proceder à análise da documentação encaminhada, conclui pela regularidade do Procedimento licitatório, da formalização do Empenho n. 182/2012 e da sua execução financeira (ANA-3ICE-7263/2014 – peça 28).

Encaminhados os autos para apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante do *parquet*, através do Parecer PAR-MPC-5005/2015 (peça 30), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª etapas de julgamento da contratação pública firmada entre a Secretaria municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Campo Grande e a empresa Micmar Comércio e Serviços Ltda EPP.

Do exame do procedimento em epígrafe constata-se que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as determinações contidas no regramento deste Tribunal de Contas.

A Nota de Empenho emitida atende as determinações do artigo 58, da Lei Federal n. 4320/64 e as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011, tendo sido publicada dentro do prazo legal.

Tecidas essas considerações, após o exame da documentação acostada aos autos, concluo que o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 227/2012, bem como a formalização da Nota de Empenho n. 182/2012, atendem todos os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, encontram-se regulares.

São as razões a fundamentar a decisão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 121, II, da Resolução Normativa n. 76/2013, DECIDO nos seguintes termos:

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite n. 227/2012, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 182/2012, firmado entre a Secretaria municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande e a empresa Micmar Comércio e Serviços Ltda EPP.

II - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 13 de agosto de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

S.B.L.